

ANEXO 01 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-SRP

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109/2023.

1. DO OBJETO:

- 1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuado o Registro de Preços para futura e parcelada contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de apoio a eventos, inclusas as funções de organização, observação, informação e direcionamento de público.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.3. Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente nas licitações do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" ou o valor estimado para o grupo ou o lote, que deve ser considerado como um único item, nas licitações do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE".

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O Município de Santa Cruz/RN está localizado no Polo Agreste/Trairi, com área territorial de 592 km², a cerca de 120 Km da capital do Estado do RN, Natal. Com acesso direto da capital pela BR-304 até Macaíba, a partir daí, via BR-226 e cortado por essa, o Município é favorecido por um acesso rápido e de excelência. Caracteriza-se ainda por apresentar clima agradável, quente durante o dia e frio à noite, possuindo uma geografia privilegiada dentro do Planalto da Borborema Potiguar, com altitudes destacadas, dentre elas, o antes denominado Monte Carmelo, que deu lugar ao "Santuário de Santa Rita de Cássia", onde foi construída a maior estátua religiosa da América Latina, sendo já um dos principais pontos turísticos do Brasil, notadamente da região Nordeste, além do Museu da História da Região do Trairi e Artesanato Local. Por todos esses aspectos, a cidade constitui-se como pólo da região Agreste/Trairi, destacando-que no que tange à realização de diversos eventos de cunho cultural e festivo. Assim, justifica-se a contratação pretendida tendo em vista os diversos eventos realizados no âmbito do Município de Santa Cruz/RN ao longo do ano, os quais sempre tem atraído milhares de munícipes locais e de cidades vizinhas e, notadamente, turistas de diversas regiões do país, em busca de lazer e entretenimento. Ademais, com a iniciativa dessa contratação a Prefeitura Municipal estimulará toda a cadeia produtiva do turismo, impulsionando o comércio local e principalmente o congraçamento de todas as camadas socioeconômicas. Por esta razão, torna-se fundamental o ajuste pleiteado.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520, de 2002, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado.
- 3.3. Os profissionais utilizados na prestação dos serviços se consubstanciam em força de trabalho acessória ao contrato de organização de eventos, não caracterizando, portanto, serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.



3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DO VALOR ESTIMADO:

4.1. O valor total estimado dos serviços é de R\$ 76.050,00 (setenta e seis mil e cinquenta reais).

5. DOS ASPECTOS GERAIS DA EXECUÇÃO:

- 5.1. Os eventos e serviços serão realizados de acordo com a solicitação do órgão demandante, mediante comunicação formal por meio de Ordem de Serviço (OS).
- 5.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 5.3. Os requisitos da contratação abrangem o serviço de apoio a realização de eventos, compreendendo:
- a) Participação nas reuniões preparatórias, supervisões administrativa, logística, financeira e de cerimonial e protocolo no local do evento e durante sua execução, conforme o caso;
- b) Organização, execução e acompanhamento da preparação dos eventos;
- c) Monitoramento e medição dos resultados, tanto dos prestadores dos serviços, quanto de outros aspectos dos eventos;
- d) Preparação e consolidação de credenciamento, preenchimento de formulário de inscrição, de listas de frequência e de avaliação, bem como a tabulação desses dados, conforme o caso;
- e) Fornecimento de informações e atendimento com presteza aos palestrantes e participantes dos eventos, conforme o caso:
- f) Preparação e entrega de material aos participantes, inclusive montagem de kits e pastas, conforme o caso;
- g) Acompanhamento de todos os serviços contratados, inclusive relacionamento com outras empresas terceirizadas ou parceiras; e
- h) Acompanhamento de serviços de montagem e teste de todos os equipamentos e materiais contratados para realização dos eventos, conforme o caso.
- 5.4. Todos os profissionais envolvidos na realização do evento estarão sob a responsabilidade da CONTRATADA e deverão atender às normas de segurança relativas às respectivas atividades prevendo, inclusive, a devida utilização de equipamentos de proteção individual EPI's pela equipe, quando a atividade o solicitar.
- 5..5. A CONTRATADA é responsável pelo atendimento às normas legais devidas, bem como o pagamento das taxas referentes à equipe em serviço e do seguro contra quaisquer riscos, especialmente em relação à equipe em serviço no evento.
- 5.6. Os profissionais envolvidos na realização dos eventos estarão sujeitos à aprovação da CONTRATANTE, que significa a verificação da conformidade com o padrão estabelecido, inclusive quanto à documentação exigível para o exercício da profissão, quando for o caso.

6. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA obedecendo aos parâmetros a seguir adotados.
- a) Deverão ser disponibilizados profissionais no local do evento e/ou em locais pontuais do Município de Santa Cruz/RN, inclusive no Santuário de Santa Rita de Cássia, mediante quantitativo a ser definido pelo do órgão demandante segundo o porte do evento, em horários compreendidos entre 07h00min e 23h00mim, não podendo ultrapassar a carga horária de 06 (seis) horas corridas diárias para cada profissional;



- b) Os serviços serão realizados nos locais a serem indicados pela CONTRATANTE, conforme a conveniência e necessidade, inclusive em locais pontuais do Município de Santa Cruz/RN, incluso o Santuário de Santa Rita de Cássia:
- c) Estão inclusos no rol dos serviços a serem desenvolvidos as atividades de: acolhimento, organização e orientação aos participantes, bem como aos turistas em busca de informações acerca dos locais e/ou meios de hospedagem, compras, localização de restaurantes e congêneres, entretenimento, dentre outros préstimos;
- d) Conforme a natureza do evento, os pontos de atendimento serão distribuídos em locais de fácil acesso da cidade de Santa Cruz/RN, como: praças, igrejas, bancos, áreas de cultura e lazer, Santuário de Santa Rita de Cássia, dentre outros:
- e) Os serviços deverão ter cunho estratégico para o desenvolvimento do turismo local, por meio da prestação de informações que sobremaneira auxiliem ao turista a se sentir acolhido durante a sua permanência no município, fomentando a economia local e auxiliando na formação de uma imagem favorável junto ao excursionista;
- f) Os profissionais designados pela CONTRATADA deverão apresentar-se nos locais e horários previamente designados, mantendo boa aparência (barbeados, cabelos aparados e limpos), trajando o uniforme de identificação devidamente limpo e com crachá de identificação;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes no que for pertinente à sua esfera de atuação, evitando aglomerações, discussões e outras irregularidades observadas durante a realização dos serviços;
- h) Permitir o ingresso do participante e/ou turista aos locais designados à realização dos eventos, prestando informações de caráter genérico junto ao público; e
- i) Aplicar nas atividades diárias os princípios de relações públicas e humanas, atendendo ao público, orientando-o e prestando-lhe informações.

7. DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do ADJUDICATÁRIO e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença celebrada, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Art. 65, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores).

8. DAS OBRIGAÇÕES:

- 8.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas do ORGÃO GERENCIADOR:
- a) Indicar os locais onde serão realizados os serviços, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização;
- c) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, inclusive em relação ao cumprimento dos horários préestabelecidos;
- d) Comunicar ao ADJUDICATÁRIO a necessidade de regularização no que tange à execução;
- e) Notificar ao ADJUDICATÁRIO por qualquer descumprimento no tocante às obrigações assumidas;
- f) Comunicar ao ADJUDICATÁRIO qualquer fato que prejudique o andamento dos serviços, bem como a sua qualidade e pontualidade;
- g) Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso;
- b) Efetuar os pagamentos de acordo com a forma convencionada;
- h) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços prestados pelao ADJUDICATÁRIO;
- i) Proporcionar todas as facilidades para que ao ADJUDICATÁRIO possa desempenhar os serviços, dentro das condições pactuadas; e
- j) Assegurar o livre acesso dos funcionários do ADJUDICATÁRIO aos locais onde serão realizados os serviços.



- 8.2. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas do ADJUDICATÁRIO:
- a) Disponibilizar a quantidade de pessoas indicadas à realização dos serviços, os quais serão distribuídos em locais estratégicos a ser definido pelo órgão demandante;
- b) Obedecer rigorosamente aos horários pré-estabelecidos conforme determinado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) Na eventualidade de ocorrência de algum imprevisto e havendo necessidade, promover a imediata substituição de algum profissional, por decisão própria ou conforme solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- d) Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer fato que prejudique o andamento dos serviços, bem como a sua qualidade e pontualidade;
- e) Ser responsável por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, incluindo pessoal, alimentação, fardamento, orientação, transporte, dentre outros;
- f) Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR;
- g) Responder pelos danos materiais e morais cometidos em face de prestação de serviços inadequados, seja por negligência, por imprudência ou imperícia, reparando eventual prejuízo provocado a terceiros, toda vez que decorrente da execução dos serviços, seja por sua ação ou omissão ou ato de sua responsabilidade;
- h) Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços avençados, tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade fiscal e trabalhista legalmente exigidas, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigido;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei № 8.666/93;
- k) Deverá também, para o fiel cumprimento das obrigações relativas à execução do objeto contratado, observar rigorosamente às seguintes exigências:
 - I) Cumprir fielmente as exigências e obrigações principalmente em relação à qualidade dos serviços e prazos avençados;
 - II) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados, bem como refazer os trabalhos que não estejam de acordo com o especificado;
 - III) Responder por eventuais prejuízos que causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, provocados por ineficiência, erros, desaparecimento de bens, avarias e irregulares cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços avençados;
 - IV) Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações, máquinas, equipamentos e mobiliários do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando evidenciada a culpa por ação ou omissão de seus empregados, e ainda, por deficiência ou negligência de seus funcionários, devendo o ÓRGÃO GERENCIADOR ser ressarcida de todos os prejuízos a que der causa;
 - V) Autorizar o ÓRGÃO GERENCIADOR descontar da CONTRATADA o valor correspondente aos danos que lhe forem causados, diretamente das faturas dos pagamentos mensais efetuados ou da garantia contratual, mediante prévio aviso, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial; e
 - VI) Prestar demais esclarecimentos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, obrigando-se a atender prontamente às reclamações que lhe forem repassadas.

9. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. Nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520/02 e do art. 14, do Decreto Federal Nº 3.555/00, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando:
- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato;



- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Dentro do prazo de validade não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo; e/ou
- h) Cometer fraude fiscal.
- 9.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/96, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos produtos ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora ao ADJUDICATÁRIO de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor total contratado, até o limite de 10% (dez por cento).
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar ao ADJUDICATÁRIO as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta; e/ou
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o ADJUDICATÁRIO ressarcir o ÓRGÃO GERENCIADOR pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela Autoridade Competente, o qual notificará a empresa executora quando constatada alguma divergência na execução dos serviços pactuados.

11. DO CANCELAMENTO:

11.1. Fica ressalvado que, caso haja necessidade de cancelamento do evento, este deverá ser comunicado à CONTRATADA com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo em casos de força maior, nada sendo devido pela CONTRATANTE a título de indenização ou compensação.

12. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA:

12.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme itens, especificações, quantidades e preços máximos de referência abaixo relacionados, conforme descrito na planilha:

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de apoio a eventos, inclusas as funções de organização, observação, informação e direcionamento de público.	Diária	450		
Valor Total (R\$)					

13. DOS DEMAIS CUSTOS:

13.1. Caberá à CONTRATANTE o ônus pelas despesas não apresentadas neste Termo de Referência.

14. DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:

- 14.1. O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na solicitação e/ou na ordem formal de compra, devendo ser em nome do Município de Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob n° 08.358.889/0001-95, com endereço à Rua Ferreira Chaves, n° 40, Centro, Santa Cruz/RN.
- 14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no



Protocolo Municipal, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

- 14.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas mediante solicitação de cobrança no Protocolo Municipal, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas ao ADJUDICATÁRIO, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 14.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do ADJUDICATÁRIO.
- 14.5. O pagamento será efetuado ao ADJUDICATÁRIO na forma constante neste Edital e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016.

Santa Cruz/RN, em XX de XXXXXX de 2023.

Luziane Medeiros da Fonseca Secretária Municipal de Administração